

**ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP**

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O Instituto CicloBR de Fomento à Mobilidade Sustentável , neste estatuto designada simplesmente “CicloBR”, constituída aos 8 dias do mês de agosto do ano de 2.009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Giovani Gronchi, 5.441 - 71, Vila Andrade, CEP 05.724-003 Município de São Paulo, Estado de São Paulo e foro em mesma Comarca.

Art. 2º - O Instituto CicloBR de Fomento à Mobilidade Sustentável , tem por finalidade: (Lei 9.790/99, art.3º).

- Promover a conservação e preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a transparência e outros valores universais através do intercâmbio e da difusão de ideias e conhecimentos, bem como a capacitação e o aprimoramento do público no exercício de formas viáveis de deslocamento seguro de pessoas que não contam, ou não querem contar, com motores a combustão para se deslocar ou mesmo que desejam se integrar ao transporte publico sustentável;
- Promover estudos e desenvolvimento de pesquisas, criação de tecnologias, apoio ao poder público para criação de sistemas de deslocamentos não motorizados, projetos junto à iniciativa privada para que mais pessoas passem a usar meios de transportes não motorizados em seus deslocamentos diários, ou integração de modais não motorizados com o transporte publico;
- Promover eventos ciclísticos, apoio ao Cicloturismo objetivando a implantação de rotas cicloturistas oferecendo apoio a viagens de ciclistas, sejam sozinhos ou em grupos;

Parágrafo Único - A Instituto CicloBR de Fomento à Mobilidade Sustentável não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Art. 4º - O Instituto CicloBR de Fomento à Mobilidade Sustentável terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - Para o cumprimento de seu objetivo social, o CicloBR poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I - Estabelecer parcerias com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- II - Realização de pesquisas e estudos sobre o deslocamento sustentável, bem como programas e campanhas com respeito à adoção de segurança nas vias públicas brasileiras;
- III - Promover palestras, eventos esportivos, seminários, congressos e outras atividades destinadas ao cumprimento de seu objetivo social;
- IV - Promover eventos a empresas que estão interessadas em divulgar a Bicicleta como uma alternativa de transportes, bem como cicloturismo;
- V - Realizar consultoria em empresas que desejam que seus funcionários adotem a bicicleta como meio de transporte;
- VI - Realizar consultorias com cursos e palestras a empresas e ao governo, de modo que venha, através da educação e conscientização, melhorar a segurança dos ciclistas;
- VII - Organizar viagens e cicloturismos, bem como assessorar o Poder Público na criação de rotas cicloturísticas;
- VIII - Outras atividades que se mostrem adequadas para a realização dos objetivos gerais do CicloBR ao longo da sua atuação.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O Instituto CicloBR de Fomento à Mobilidade Sustentável é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

1. Associados fundadores - Pessoas Físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venha a ser admitidos;
2. Associados efetivos - Pessoas Físicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir e a colaborar na execução de projetos e na realização de objetivos da Instituição;
3. Associados Colaboradores - Pessoas Físicas ou representantes de pessoas jurídicas que contribuam financeiramente para a Instituição;
4. Associados Beneméritos - os que contribuem com donativos e doações;

5. Beneficiados – os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados colaboradores, órgãos públicos e privados.

Parágrafo Único: A admissão e exclusão de associados são atribuições da Assembléia Geral e serão decididas mediante proposta de associados fundadores ou da Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, designados para estas funções;
- IV - apresentar propostas, programas e projetos de ação de interesse geral;
- V - participar de todas as atividades associativas.

Parágrafo Primeiro - É direito de o Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Entidade.

Parágrafo Segundo - Poderá ocorrer a exclusão do Associado por decisão direta da Diretoria Executiva, cabendo a apresentação de recurso em 15 (quinze) dias à Assembléia Geral, em casos de:

- I - Violação do Estatuto Social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de ilícitos.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

III - prestigiar e defender a Associação, lutando por seu engrandecimento e objetivos, difundindo-os e promovendo-os.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - O Instituto CicloBR de Fomento à Mobilidade Sustentável será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto;

III - decidir sobre a extinção da Instituição;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - julgar recurso interposto contra decisões da Diretoria sobre a exclusão de Associados;

VI - estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

VII - aprovar ou alterar o Regimento Interno.

Art. 14º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde deverão constar, sob pena de nulidade do ato, o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e nome de quem tenha convocado a Assembléia.

Parágrafo Primeiro - Quando a Assembléia Geral for convocada por associados, deverá ser feita mediante requerimento ao Presidente que, a convocará no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser realizada a convocação pelos próprios associados requerentes.

Parágrafo Segundo - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 17º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Art. 18º - A Diretoria Executiva será constituída por:

- Presidente;
- Vice - Presidente;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eletivos, os demais serão preenchidos por indicação direta do Presidente eleito.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não havendo restrições quanto à reeleição consecutiva.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários.

Art. 20º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

I - representar o **Instituto CicloBR de Fomento à Mobilidade Sustentável** judicial e extra-judicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar em conjunto ou isoladamente com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos que se façam necessários à movimentação de numerário;

VI - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VII - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VIII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Redigir e manter em dia as transcrições das atas da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Superintender os serviços da secretaria da Associação propondo, quando necessário, providências à Diretoria;

IV - Secretariar as Reuniões da Diretoria;

V - Responsabilizar-se pela guarda de dos arquivos e redigir e assinar as correspondências da Entidade;

VI - Propor e nomear cargos auxiliares necessários, após a devida apreciação do Presidente;

VII - Acatar o pedido de demissão voluntária dos associados;

VIII - Receber e apreciar os pedidos de inscrição de novos associados.

Art. 24º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los ouvida a Diretoria;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e Diretoria Financeira;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - Elaborar anualmente, a relação dos bens do Instituto CicloBR, apresentando-a quando solicitado, à Assembléia Geral.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral:

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio do Instituto CicloBR de Fomento à Mobilidade Sustentável será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29º - No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente de mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Art. 30º - Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º - A prestação de contas da Entidade observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - O Instituto CicloBR de Fomento à Mobilidade Sustentável será dissolvida (o) por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º - A destituição de total ou parcial dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou a reforma do presente Estatuto poderão ser realizadas, a qualquer tempo, por decisão concorde de ao menos 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral convocada com finalidade específica, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 05 de agosto de 2.013.

Felipe Aragonez Benevides

Presidente

Renata Cristina G .Gomes de Oliveira

OAB / SP 290.161